

NOTA TÉCNICA Nº 26/2018**APROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: PLC 124/18 (complementar).****Legislação correspondente:****Constituição federal****Lei 8.184/1997****PLC 124/18**

01. O Plenário do Senado aprovou nesta terça-feira (04/12) o projeto que congela os coeficientes de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) até 2020. O PLC 124/2018-Complementar determina que a divisão dos recursos do FPM permaneça conforme o exercício de 2018 até que os dados para seu cálculo sejam atualizados com base em um novo censo demográfico do IBGE, fato esse que apenas deve ocorrer em 2020. O referido texto seguiu para sanção presidencial.

02. O Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2010 – Complementar tem por objetivo aperfeiçoar as regras de partilha do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como os procedimentos práticos relativos ao cálculo e publicação das cotas de participação dos Municípios no referido Fundo.

03. O FPM é uma transferência obrigatória da União aos Municípios. É a segunda maior transferência constitucional, perdendo apenas para o repasse do ICMS dos Estados para os Municípios. A transferência está prevista no art. 159, I, “b”, “d” e “e” da Constituição Federal. Essas alíneas determinam que uma distribuição total de 24,5% da arrecadação, pela União, dos impostos sobre renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) sejam destinados ao FPM.

04. O cálculo para a fixação dos coeficientes individuais de participação dos Municípios no FPM é efetuado com base em duas variáveis: as populações de cada Município brasileiro e a renda per capita de cada Estado. Ambas as variáveis são calculadas e divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

05. O método para a estimativa baseia-se na projeção da população estadual e na tendência de crescimento dos Municípios, delineada pelas populações municipais captadas nos dois últimos Censos Demográficos (2000 e 2010). As estimativas municipais também incorporam alterações de limites territoriais municipais ocorridas após 2010.

06. Ainda, para evitar grandes defasagens no método uma contagem intermediária entre os censos é prevista na Lei 8.184/1997. No entanto, em 2015 a contagem populacional não foi feita por falta de orçamento o que provocou uma defasagem maior que a habitual. Essa defasagem gerou grandes alterações nos coeficientes quando das estimativas populacionais, levando os Municípios prejudicados pelo uso dos valores estimados a contestarem nas vias administrativas e judiciais o resultado apresentado pelo IBGE; **havendo nesse sentido o apoio da UPB na seara administrativa com o recurso administrativo junto ao IBGE e a representação ingressada junto ao TCU.**

07. Do total de municípios baianos com alteração de população e redução no coeficiente foram 58 municípios, o estado com o maior número de reduções. Sendo assim, faz-se imprescindível que os municípios que ingressaram na seara administrativa ou judicial **não desistam de suas ações até que se efetive a sanção da lei.**

08. Por fim, para conhecimento e análise segue o texto aprovado no Senado Federal:

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2018 (complementar)

Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2019, até que sejam atualizados com base em novo censo demográfico, ficam mantidos, em relação aos Municípios que apresentem redução de seus coeficientes decorrente de estimativa anual do IBGE, os coeficientes de distribuição do FPM utilizados no exercício de 2018.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

Coordenação Jurídica UPB
(71)3115-5922/23/24/25/09
coordenacaojuridica@upb.org.br